

Aracruz/ES, 17 de dezembro de 2021.

MENSAGEM N.º 064/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A Lei Municipal n.º 3.967, de 14/09/2015, instituiu o Plano Municipal de Educação para o período de 2015-2025, estabelecendo metas e estratégias a serem desenvolvidas para concretização dos seus objetivos.

Dentre as disposições do Plano Municipal de Educação, a Meta n.º 6 estabelece como objetivo *ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, e a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) estudantes da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal, até o final da vigência desse PME.*

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em questão visa atender ao determinado pela Meta n.º 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.967 de 14/09/2015, e portanto, encontra previsão legal no ordenamento jurídico municipal.

Diante dos fatos acima expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos senhores vereadores, seja aprovado em **regime de urgência**, em face da relevância das alterações propostas, que melhorarão a estrutura física e pedagógica das Unidades de Ensino.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 064/2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Aracruz, cria o Programa Municipal Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cujo objeto é a organização, planejamento e a execução de um conjunto de ações específicas de conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de Escolas de Ensino em Tempo Integral, sob a premissa de uma Educação Integral, em atendimento e cumprimento da meta nº 6 do Plano Municipal de Educação - PME.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral será desenvolvido, implantado e acompanhado por uma Equipe específica de Implantação da SEMED, junto às escolas da Rede Pública Municipal pré-definidas e expandido pelo sistema de ensino, obedecendo os critérios desta lei, quando observadas as condições de viabilidade e interesse da comunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral:

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias (exceto fins de semana), compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas, incluindo as lúdicas, de esporte, lazer e culturais e demais períodos em intervalos para repouso e refeições;

II – Garantir um currículo escolar articulado entre a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas, assegurando aos estudantes as condições básicas para sua formação integral.

III – Prover as adequações da infraestrutura física predial necessárias para o funcionamento da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral antes da implementação em qualquer unidade de ensino;

IV – Prover às Escolas de Tempo Integral com os equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, recursos tecnológicos, acesso à internet, necessários para uma Educação Integral e para a eficácia da gestão;

V – Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para a Equipe Gestora e Equipe Docente, bem como para os demais servidores lotados nas Escolas de Tempo Integral do Programa Municipal, sendo admitida, excepcionalmente, a carga horária de 50 (cinquenta) e 25 vinte e cinco horas para disciplinas específicas;

VI – Planejar e oferecer formação continuada, de acordo com a Meta16 do PME, em rede e em serviço, para todos os profissionais de Educação com foco na Educação Integral e Escolas de Tempo Integral e suas metodologias.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral: as Unidades de Ensino com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à SEMED, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica, recreativa e de formação artística, esportiva e cultural, dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas de Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação elaborados pela SEMED;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral elaborados pela SEMED e coordenado pelo gestor da Escola em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado, anualmente, a partir dos resultados alcançados;

V – Programa de Ação: documento de gestão, de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral estabelecido pela SEMED;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa da SEMED;

VII – Autonomia: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiado pelos professores, assumindo, progressivamente seu papel na construção do aprendizado.

VIII – Tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades, no âmbito acadêmico, pelos professores efetivos ou de designação temporária aprovados em processo seletivo específico;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado pelos professores, trimestralmente, sob a orientação do Professor de Suporte Pedagógico-PSP, referente ao planejamento das atividades de docência, a fim de permitir a comunicação e acompanhamento pelos pais e/ou responsáveis;

X – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e de suas identidades durante a sua formação na Educação Básica;

XI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade. É elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XII – Equipe de Implantação da Educação Integral: equipe formada por integrantes SEMED, dos Conselhos de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar e de Conselho de Escolas, a saber:

- I.a Coordenador do Programa
- I.b Especialista Pedagógico
- I.c Especialista em Gestão
- I.d Representante de cada um dos Conselhos da área educacional
- I.e Representante de Conselho de Escola

Parágrafo único. Os representantes da SEMED na Equipe de Implantação deverão ser profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal.

Art. 4º Fica criado o Setor de Educação Integral na SEMED, vinculado ao gabinete do seu titular, com uma Equipe de Implantação do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, cujas atribuições são:

I –Apreciar os Planos de Ação elaborados pelas escolas de Educação Integral e acompanhar o seu desenvolvimento;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos no Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral;

IV - Avaliar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Tempo Integral;

V - Propor e/ou analisar, a indicação de escolas a serem escolhidas e estruturadas para participarem do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal, realizando consulta pública prévia à comunidade escolar;

VI – Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (Equipe Gestora, Equipe Docente e demais funcionários) e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria da SEMED;

VII - Formular a política de Educação Integral no âmbito da SEMED;

VIII - Implantar as propostas de conteúdo, métodos e gestão escolar;

IX - Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral;

X - Acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora de cada unidade participante do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral;

XI - Apoiar a SEMED no planejamento para a expansão do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 5º As unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento do projeto escolar.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, matriculados nas unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Público Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento em conformidade com legislação específica;

Art. 6º A composição da estrutura das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, será formada por integrantes do Quadro do Magistério e atenderá às especificidades da modalidade.

§ 1º O corpo docente das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo interno a ser realizado pela SEMED.

§ 2º Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 7º A estrutura organizacional das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I Diretor Escolar
- II Professor de Suporte Pedagógico
- III Vice-Diretor
- IV Professor Articulador
- V Professor Coordenador de Área
- VI Professor Referência
- VII Professor Especialista e/ou generalista

Art. 8º Os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária realizada, exclusivamente, na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser admitida carga horária de 50 (cinquenta) horas ou 25 (vinte e cinco) horas para disciplinas específicas, nas Escolas de Tempo Integral.

§ 2º Será garantido, do total da carga horária semanal dos profissionais lotados nas Escolas em Tempo Integral, o percentual de 60% destinado às atividades desenvolvidas diretamente com os estudantes e 40% reservado para atividades de planejamento, formação, estudos e/ou reuniões gerais da equipe escolar;

§ 3º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação exclusiva é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o seu horário de trabalho na unidade de ensino, salvo quando autorizado pelo gestor.

Art. 9º A Equipe Gestora das unidades participantes do Programa de Educação Integral e Escolas de Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I Diretor Escolar
- II Professor de Suporte Pedagógico- PSP
- III Vice-Diretor

Art. 10. São atribuições específicas do Diretor das Escolas Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução deles, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar, na integralidade de seu currículo, quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada e todos aqueles necessários ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - Estabelecer, junto ao PSP, as estratégias necessárias ao desenvolvimento da autonomia no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;

IX - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a SEMED na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Vice-Diretor;

XV - Atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes;

XVI - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

XVII - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Parágrafo único. O Diretor Escolar do programa de Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral será um profissional do quadro efetivo do Magistério Municipal de Aracruz.

Art. 11. São atribuições específicas do Professor de Suporte Pedagógico-PSP das Escolas de Tempo Integral:

I - Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico, de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II - Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem, destinados às famílias, conforme regulamentação específica;

V - Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral da SEMED;

VIII - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

IX – Supervisionar as atividades de tutoria aos estudantes.

Art. 12. São atribuições específicas do Vice-Diretor das Escolas em Tempo Integral:

I - Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar, em conjunto com o Diretor Escolar, o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos Conselhos e setores responsáveis;

III - Responder pela gestão, em caráter excepcional, e somente em termos operacionais, nos períodos em que o Diretor estiver ausente;

IV – Acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

V - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

§1º O Vice Diretor do programa de Educação Integral deverá ser servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§2º Nas escolas indígenas, a função de Vice-Diretor poderá ser preenchida, excepcionalmente, por servidor em designação temporária.

Art. 13. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I Professor Articulador
- II Professor Coordenador de Área
- III Professor Referência
- IV Professor Especialista e/ou generalista

Art. 14. São atribuições específicas do Professor Articulador das Escolas em Tempo Integral:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos Professores Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III - Prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores referência;

V - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente à prática pedagógica;

VI - Informar ao PSP diagnósticos e resultados obtidos a fim de subsidiar o planejamento de novas ações educativas;

VII - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VIII - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único. Esta função será exercida, exclusivamente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 15. O Professor Coordenador de Área de Conhecimento do currículo escolar, aqui tratado como Professor Coordenador de Área - PCA é o facilitador e o articulador do trabalho entre os professores das disciplinas da área do conhecimento do currículo escolar, orientado pelo PSP, dedicando parte de sua carga horária às atividades docentes, ministrando formação sobre o componente curricular no qual é habilitado.

§1º Serão contempladas com PCA as unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental Anos Finais.

§2º São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;

II- Manter o PSP informado, diariamente, sobre a frequência dos docentes;

III - Coordenar e acompanhar, juntamente com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do estudante;

IV - Orientar e acompanhar os registros no diário de classe;

V - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

VI - Participar da reunião semanal com o PSP para a avaliação do trabalho com os professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII - Organizar, juntamente com o PSP, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII - Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

IX - Elaborar, juntamente com o PSP, os horários das aulas, dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X - Garantir o cumprimento da Agenda Trimestral por meio da agenda semanal da escola;

XI - Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela SEMED;

XII - Elaborar o cronograma de atendimento e de realização das práticas nos Laboratórios de Informática e de Ciências;

XIII - Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;

XIV - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

XV - Outras atribuições que lhe forem conferidas, normatizadas em instrumento próprio.

§3º O Professor Coordenador de Área do programa de Educação Integral no Ensino Fundamental será, preferencialmente, um professor de Ensino Fundamental Anos Finais com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência como docente e efetivo do quadro do Magistério Municipal.

§4º Essa função poderá ser exercida, exclusivamente no Ensino Fundamental Anos Finais. A permanência na função de PCA está condicionada à avaliação de desempenho a ser regulamentada por instrumento próprio.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor Referência e Professor Especialista, nas Escolas em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando o cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da BNCC e sua Parte Diversificada;

III - Incentivar e apoiar a autonomia dos estudantes;

IV - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

V - Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do PSP e do Professor Articulador;

VI - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação, em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão, que orientam o Projeto Escolar;

VII - Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 17. O processo seletivo interno da Equipe Gestora e da Equipe Docente será realizado pela SEMED e coordenado pela Equipe de Implantação do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados, posteriormente, em edital próprio, conforme regulamentação específica da SEMED.

Parágrafo único. A Equipe Docente das Escolas de Tempo Integral será constituída, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro do Magistério Municipal. Excepcionalmente, essas funções poderão ser exercidas por servidor em designação temporária.

Art. 18. Os parâmetros para atribuição de carga horária da equipe dos PCA, Professor Articulador, e Professor Referência e quantitativos de cada unidade escolar serão regulamentados em instrumento próprio.

Art. 19. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I - Relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a sejam titulares de cargo de Diretor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor.

II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III - Possuam experiência mínima de 03 (anos) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV - Venham a aderir, voluntariamente, ao Regime de Dedicção Integral, com disponibilidade para atender a jornada semanal específica da função;

Parágrafo único. Nas Escolas em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário caso o número de professores efetivos não atenda à necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição, mediante formação no modelo.

Art. 20. Os servidores que possuem posto de trabalho numa instituição onde será implantada uma Escola em Tempo Integral e que não forem selecionados no processo seletivo para atuação nesta escola, poderão remover-se para outra unidade escolar, preferencialmente próxima ao local onde está localizado seu vínculo, desde que comprovada a existência de vaga não provida, ou poderá realizar permuta.

§1º Aos servidores que optarem por não participar da seleção para atuação na Escola Integral em Tempo Integral, ou que não forem selecionados no processo seletivo para a atuação ou que não removerem seu posto de trabalho, conforme orientação do caput deste artigo, será facilitada a permuta, sem prejuízos na carreira e remuneração.

§2º Os servidores que não se enquadrarem em nenhuma das situações do §1º do artigo 19, serão localizados através de ofício, por ato administrativo da SEMED conforme a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 21. A nomeação da Equipe Gestora e Equipe Docente participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A permanência dos servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Aprovação nas avaliações de desempenho, anuais, cujos critérios específicos serão definidos pela comissão de avaliação de desempenho e publicados pela SEMED;

II - Atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 23. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação, após parecer conclusivo da comissão de avaliação de desempenho, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 24. As unidades de ensino existentes poderão ser renomeadas ao se tornarem Escolas em Tempo Integral;

Art. 25. As especificidades da implantação do Programa Municipal de Educação Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas pelo Conselho Municipal de Educação, através de resolução específica e publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal